Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 144/2006 Erechim, 03 de Novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 124/2006, que Autoriza a Municipalização do Atendimento de Medidas Sócio-Educativas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O "Reconstruir" é um programa que visa oportunizar a toda a sociedade, através da ação voluntária de entidades ou pessoas, o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de liberdade assistida, decorrentes de determinação judicial.

Os voluntários desenvolverão o papel de orientadores, implementando as ações previstas no artigo 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Levantamentos indicam que centenas de adolescentes do Município cumprem medidas sócio-educativas, todavia, embora todo o esforço do Poder Judiciário, é alto o índice de reincidência, o que impõe o envolvimento de toda a comunidade, buscando a inclusão dos adolescentes em conflito com a lei.

Os problemas apresentados pelos adolescentes tem um diagnóstico que decorre de diversos fatores, os quais envolvem, desde a desestruturação familiar, até um acompanhamento educacional, perpassando, por especial, atenção à Saúde e Assistência Social, quer por necessidade do adolescente ou de sua família.

A parceria estabelecida entre o Poder Judiciário - Vara Especializada, o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, poderá desencadear ações e acompanhamentos que, ao seu final, alcançarão reencaminhar os adolescentes ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades como cidadãos.

O Município criará uma Coordenação para o Programa, composta, inicialmente, por um Coordenador, um Assistente Social e um estagiário, e oportunizará aos adolescentes atendimentos em saúde, educação e assistência social de conformidade aos encaminhamentos efetuados pela Coordenação do Programa.

Estes atendimentos serão efetuados através dos Programas que compõem a rede social hoje existente, e que é utilizada por toda a comunidade.

Também poderá ser oportunizada a preparação para o trabalho, através dos cursos hoje realizados por meio de Convênio entre Município – SESI, SESC, SEBRAE e outros.

A inserção do adolescente no mercado de trabalho é um dos grandes instrumentos para sua promoção humana, o que exige uma parceria muito estreita com as forças produtoras, quer na Indústria, Comércio ou Serviços.

Através do voluntariado "Reconstruir" é que a sociedade se integrará ao programa, sem o que, todos os esforços, embora não inúteis, por certo, terão grandes dificuldades de atingir seus plenos objetivos.

Prefeitura Municipal de Erechim, 03 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 124/2006.

Autoriza a Municipalização do atendimento de Medidas Sócio-Educativas.

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a implementar a Municipalização das Medidas Sócio-Educativas.

Parágrafo único. A Municipalização será implementada através do Convênio, que é parte integrante da presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a assiná-lo.

Art. 2º O fluxograma, ações, avaliação e outros elementos como rotinas, serão criados pelo Juizado, Coordenação, COMDICAE e todas as entidades que se propõem a participar.

Art. 3º O Prefeito Municipal e o Juiz da Infância e Juventude poderão celebrar termos aditivos, inclusive no que se relaciona ao número de servidores à disposição do Programa, para atingir plenamente seus objetivos.

Art. 4º Fica incluído dentre os programas e metas da Lei Municipal nº 3.861/2005, Plano Plurianual 2006-2009, o Programa de Municipalização das Medidas Sócio-Educativas, bem como as diretrizes especificadas no Convênio, nas Leis nº. 3.882/05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Exercício 2006 e Lei nº. 4.037/06 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Exercício 2007.

Art. 5º Fica acrescido o cargo de Coordenador de Execuções das Medidas Sócio-Educativas no Município, no inciso X – Secretaria Municipal da Cidadania Habitação (SMCH), do artigo terceiro, da Lei nº. 3.920, de 09 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Cargo	**Qtde**	**Provimento**	**Padrão**
Coordenador de Execução das Medidas Sócio-Educativas no Município	1	CC ou FG	11

§ 1º. As atribuições do cargo previsto no caput são as descritas no Anexo A, da presente lei, e deverão ser acrescidas no Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – Descrição Atividades, da Lei nº. 3.920, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, Atividade: 2.038 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, obedecida a classificação por categorias econômicas de acordo com o tipo de despesa.

Parágrafo único. Se necessário, fica autorizada a suplementação de valores para atender as despesas geradas em decorrência desta Lei.

.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

ANEXO A

CARGO: COORDENADOR DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NO MUNICÍPIO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, NAS ÁREAS DE SERVIÇO SOCIAL, PEDAGOGIA, PSICOLOGIA OU SOCIOLOGIA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar as atividades de aplicação das medidas sócio-educativas impostas pelo Poder Judiciário a adolescentes do Município de Erechim.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Efetuar a coordenação da aplicação das medidas sócio-educativas impostas pelo Poder Judiciário a adolescentes do Município de Erechim, mantendo, para tanto, contato permanente com o Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
- Coordenar a elaboração dos projetos de aplicação das medidas para cada adolescente em particular;
- Efetuar os contatos necessários com os mais diversos segmentos da comunidade, buscando parcerias com entidades e/ou pessoas físicas para inserção comunitária na aplicação das medidas;
- Coordenar programa de voluntariado, ensejando um orientador para, no máximo, dois adolescentes;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto à Secretaria Municipal da Administração;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras Competências afins.

CONVÊNIO Nº. ...../2006.

Termo de Convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim, objetivando a Implantação de Programa de Municipalização de Medidas Sócio-Educativas.

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 89.522.064/0001-66, com sede em Porto Alegre, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado Poder Judiciário, neste ato representado pelo Exmo. Sr. (nome), (cargo), nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, e também os artigos 42, 44 e 45 do Regimento Interno, e o Município de Erechim, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eloi João Zanella, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas abaixo, e sujeito à normatização da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 11.389/99:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente tem a finalidade de implementar as condições para a criação e implantação, pela comunidade do Município, de Programa de atendimento a adolescentes que estejam cumprindo medidas, previstas no art. 112, II – Prestação de serviço à comunidade; 112 IV – Liberdade Assistida – da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º Será prestado atendimento às famílias dos adolescentes que se encontram internados em Estabelecimento Educacional, visando a preparação do retorno do mesmo ao convívio social e comunitário.

§ 2º A implementação do Programa será efetivado por Coordenação, disponibilizada pelo Município, em espaço oportunizado pelo Juizado da Infância e Juventude junto ao Fórum da Comarca.

§ 3º A implantação do Programa e a absorção das atividades hoje implementadas pelo Poder Judiciário será efetivada com o acompanhamento deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PODER JUDICIÁRIO

São obrigações do Poder Judiciário:

I – Jurisdicionar os processos de execução das medidas;

II – Normatizar, conjuntamente com a Coordenação do Programa, controle e formalização do atendimento;

III – Prestar assessoramento técnico e jurídico junto à Coordenação do Programa, transferindo-lhe conhecimento e ritos específicos nos limites da matéria objeto do presente Convênio;

IV – Possibilitar aos técnicos do Programa, acesso às informações constantes dos processos de execução dos adolescentes atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Estruturar a Coordenação do Programa, composto, inicialmente, por um Coordenador, um Assistente Social e um Estagiário;

II – Disponibilizar, através de termo aditivo, em entendimento com o Juiz da Infância e Juventude, se necessário, os recursos humanos indispensáveis para que o Programa atinja seus objetivos;

III – Disponibilizar, à Coordenação do Programa, os móveis, equipamentos e material de expediente necessários para o desenvolvimento do Programa;

IV – Disponibilizar, à Coordenação do Programa, um veículo com motorista para os deslocamentos necessários, em especial visitas aos adolescentes e suas famílias;

V – Criar Programa de Voluntariado, oportunizando à comunidade sua participação como orientadores;

VI – Efetuar os atendimentos, encaminhados pela Coordenação do Programa ou orientadores, aos adolescentes e suas famílias, através da estrutura existente no Município para:

a) Assistência Social;

b) Programas Sociais;

c) Saúde;

d) Educação;

e) Qualificação Profissional;

f) Inserção no Mercado de Trabalho.

V - O COMDICAE (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) fiscalizará a execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DA NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

I – O fluxograma, a instrumentalização, elementos de supervisão e avaliação serão criados conjuntamente pela Coordenação do Programa, Juizado da Infância e Juventude e as Entidades Comunitárias que participarão do mesmo.

II – Em reunião, com a participação do maior número possível de Entidades, será formada Comissão, inclusive com a participação de seus representantes, para a elaboração do previsto no inciso anterior.

III – Trimestralmente deverá ser realizada avaliação com a participação das Entidades, Coordenação do Programa, Promotoria e Juizado da Infância e Juventude, que terá como critério objetivo de mensuração, a reincidência e/ou regressão da medida, conforme alíneas abaixo e avaliação qualitativa do Programa e rede de atendimento:

a) Ruim, se houver 30% de reincidências;

b) Regular, se houver 20% de reincidências;

c) Bom, se houver 10% de reincidências;

d) Ótimo, se a reincidência for inferior a 5%.

IV – Da avaliação deverá ocorrer a especificação das medidas a serem desenvolvidas se a avaliação não estiver na letra "c". No primeiro ano de funcionamento do Programa, o mesmo será considerado bom, se atingir o percentual previsto na letra "b".

V – Resolução assinada pelo Prefeito Municipal, Juiz da Infância e Juventude e Promotora da Infância e Juventude, que aprovará o trabalho decorrente do inciso II, para seu fiel cumprimento.

VI – As atribuições do Judiciário, previstas na cláusula 2ª, em especial os incisos II e III, serão exercidos preferencialmente por consenso, respeitadas, na falta deste, as respectivas competências Jurisdicionais exercidas pelo Juízo.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

O presente Convênio vigorará, a partir da publicação de sua súmula no diário oficial, por 1 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, até atingir 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, Atividade: 2.038 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, obedecida a classificação por categorias econômicas de acordo com o tipo de despesa.

§ 1º Se necessário, fica autorizada a suplementação de valores para atender as despesas geradas em decorrência deste Convênio.

§ 2º Nos anos subseqüentes, o orçamento municipal preverá dotação orçamentária para o cumprimento do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FÓRUM

As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Erechim, para a solução de qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Assim, justos e acordados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Poder Judiciário

Testemunhas:

_____

_____